



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 365/2025

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 16 de junho de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 36/2025**, que **INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR TRANSPORTE ESPECIAL NA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Por se tratar de matéria que por óbvio tem certa urgência, em razão da data que se aproxima, tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar o presente projeto de lei, em data mais próxima possível.**

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,

IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal

Ao Exma. Sra.
Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**
Presidente da Câmara de Vereadores de
Teixeira Soares – Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº36 /2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 16/06/2025

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Gratificação de Condução de Transporte Escolar – Educação, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinada ao servidor público municipal ocupante do cargo de motorista que exerça suas funções no transporte escolar da rede municipal de ensino, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A gratificação será paga integralmente durante o período de férias escolares, independentemente da efetiva prestação de serviço no período.

Art. 2º – Os motoristas de transporte escolar, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Educação, também poderão prestar serviços de transporte de estudantes e atletas durante eventos escolares e esportivos, mediante escala de revezamento. Neste caso, farão jus ao recebimento de diária para alimentação, conforme critérios fixados em regulamento próprio da Secretaria.

Art. 3º – A gratificação de que trata esta Lei será devida exclusivamente ao servidor em efetivo exercício de suas funções, não gerando direito à percepção de horas extras, reflexos, adicional de jornada ou qualquer outro valor remuneratório decorrente de extensão de carga horária, salvo o disposto na Lei Municipal nº 1988, de 10 de janeiro de 2022, no tocante à verba indenizatória.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 4º – O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice aplicável à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º – A gratificação prevista nesta Lei integrará a base de cálculo da remuneração para fins de férias, décimo terceiro salário e demais vantagens legais e estatutárias devidas ao servidor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a criação de gratificação específica aos motoristas que exercem a condução do transporte escolar da rede pública municipal de ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Do ponto de vista técnico e administrativo, trata-se de uma medida necessária à valorização de servidores públicos que exercem funções essenciais à política educacional, especialmente nas áreas rurais, de difícil acesso e em trajetos longos e regulares. Esses profissionais assumem responsabilidades diretas quanto à segurança e à integridade física dos alunos transportados, sendo imprescindível reconhecer e estimular o exercício dessas funções por meio de incentivo financeiro proporcional à responsabilidade assumida.

Do ponto de vista legal, a gratificação possui natureza indenizatória e específica, conforme previsto na legislação municipal e nos princípios que regem o regime estatutário dos servidores públicos. Não se trata de aumento salarial geral, mas de um reconhecimento funcional vinculado ao desempenho de atribuições extraordinárias e de interesse público, conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas Estaduais e do Supremo Tribunal Federal.

Politicamente, o projeto reflete o compromisso desta gestão com a valorização dos profissionais da educação em todos os seus níveis de atuação e não apenas docentes e pedagógicos, mas também os que, mesmo fora da sala de aula, contribuem diretamente para a universalização do direito à educação (art. 205 da CF). Reconhece-se, assim, que o transporte escolar é parte integrante da política educacional e que sua execução exige comprometimento técnico, responsabilidade e envolvimento contínuo.

Ainda, a proposta contempla ações de extensão dos serviços como o transporte para jogos escolares, eventos culturais e esportivos, o que amplia a carga de trabalho e exige disponibilidade do servidor fora da rotina regular. Ao prever o pagamento de diária para alimentação nesses casos, respeita-se o princípio da razoabilidade e se assegura dignidade no exercício das funções públicas.

Por fim, esta iniciativa atende ao interesse público e reafirma o compromisso desta Administração com a qualidade da educação e a dignidade dos servidores que a viabilizam no dia a dia. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.
Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal